**EDITAL DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

***Processo Administrativo n°******056-2024***

**PREÂMBULO**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ - BAHIA, inscrita no CNPJ n° 13.646.542/0001-88, situada na Praça Coronel Francelino, n° 09, Centro, Aporá, Estado da Bahia, por meio do Pregoeiro Municipal designado pelo DECRETO Nº 034/2023, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, utilizando o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, com critério de julgamento ***MENOR PREÇO POR LOTE****,* nos termosda Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123/06, do Decreto Municipal Nº 068/2023, aplicando-se, subsidiariamente, as exigências estabelecidas neste Edital. Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico **https://www.licitanet.com.br.**

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 17:00 horas do dia 17/07/2024 às 10:00 horas do dia **30/07/2024**.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às 10:00 horas do dia **30/07/2024**.

**LOCAL - SÍTIO ELETRÔNICO:** **[https://www.licitanet.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)**

**EDITAL DISPONÍVEL EM:** [https://transparencia.apora.ba.gov.br/#!/tabela/diario](https://transparencia.apora.ba.gov.br/%22%20%5Cl%20%22%21/tabela/diario)

**OBSERVAÇÃO**: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial **https://www.licitanet.com.br e [https://transparencia.apora.ba.gov.br/#!/tabela/diario](https://transparencia.apora.ba.gov.br/%22%20%5Cl%20%22%21/tabela/diario).**

1. **OBJETO:**
	1. O objeto da presente licitação é **REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, PLANEJAMENTO FAMILIAR, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, SOROS E SOLUÇÕES DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ - BA, pelo período de 12 meses**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
	2. A licitação será em **LOTE,** conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes for de seu interesse.
	3. O critério de julgamento adotado será o ***MENOR PREÇO POR LOTE***, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto e justificativa com critério de julgamento no Termo de Referência.
2. **REGISTRO DE PREÇO:**
	1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constarão na minuta de Ata de Registro de Preços.
	2. O procedimento de Intenção de Registro de preços, previsto no caput do art. 86 da Lei 14.133/2021, foi dispensado em razão do Município ser o único contratante, diante da urgência dos serviços a serem contratados de forma parcelada, pois os itens se fazem necessários para atendimento dos festejos oficiais que se aproximam, conforme estabelece o art. 120. §1º do Decreto Municipal 068/2023.
3. **CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA:**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no **[https://www.licitanet.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro na plataforma deverá ser feito no **[https://www.licitanet.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)**, no sítio **oficial**, por meio de certificado/acesso digital.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema, implica na responsabilidade do licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
	5. É de responsabilidade do cadastrado, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **[https://www.licitanet.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br)** e mantê-los atualizados, junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
		1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4. **PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular, por meio do sítio **[https://www.licitanet.com.br](https://www.licitacoes-e.com.br).**
		1. Os licitantes deverão utilizar o certificado/acesso digital para acesso ao Sistema.
		2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
	2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
	3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
	4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
	5. **Não poderão disputar esta licitação**:
	6. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
	7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
	8. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
	9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
	10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
	11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
	12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
	13. agente público do órgão ou entidade licitante;
	14. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
	15. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
	16. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
	17. O impedimento de que trata o item 4.9 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
	18. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.7 e 4.8 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
	19. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
	20. O disposto nos itens 4.7 e 4.8 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
	21. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
	22. A vedação de que trata o item 4.14 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
5. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**
	1. **NA PRESENTE LICITAÇÃO, A FASE DE HABILITAÇÃO SUCEDERÁ AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES E DE JULGAMENTO.**

* 1. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que**:
		1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
		2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm%22%20%5Cl%20%22art7);
		3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm);
		4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
	2. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art16).
	3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm%22%20%5Cl%20%22art3), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm%22%20%5Cl%20%22art42), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art4%C2%A71)
	4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3.2 ou 5.3.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e neste Edital.
	5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
	6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
	7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
	8. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
1. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**
	1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. **Valor unitário e total para todos os quantitativos de todos dos itens do lote que optar por concorrer.**
		2. **Descrição do objeto, contendo as informações e especificação conforme consta no Termo de Referência, Anexo I.**
		3. **O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência, Anexo I para contratação para cada item do lote que optar por concorrer.**
	2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
	4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, observado as disposições da Lei nº 14.133/2021.
	6. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
	7. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
		1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
		2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
	8. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
	9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
	11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	12. **O** **prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
	13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
		1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
		2. **A empresa vencedora deverá fornecer qualquer quantidade solicitada pelo Município, não podendo, portanto, estipular em sua proposta de preços, cota mínimas ou máximas, para remessa de materiais, inerentes ao objeto do presente processo licitatório.**
2. **ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS:**
	1. No horário estabelecido neste Edital, o PREGOEIRO abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no edital e termo de referência.
	2. O PREGOEIRO poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO”** do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.
	3. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexequível, o PREGOEIRO obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DESCLASSIFICARÁ**.
	4. O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
	5. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site **https://licitanet.com.br/,** conforme Edital.
3. Os Licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
4. O Licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$ 100,00 (cem reais).
6. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
	1. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO e FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
7. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
8. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
9. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
10. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
11. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
12. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R$), com VALORES UNITÁRIOS E TOTAIS com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o PREGOEIRO, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.
	1. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
13. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;
	1. Sendo efetuado lance **manifestamente inexequível**, o PREGOEIRO poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente.
	2. A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item.
	3. No caso de desconexão com o PREGOEIRO, no decorrer da etapa competitiva do PREGÃO ELETRÔNICO, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.
	4. O PREGOEIRO, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizado.
	5. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o PREGOEIRO persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo PREGOEIRO aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br>.
	6. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.
	7. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
	8. Em relação a itens NÃO exclusivos para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática. O sistema identificará em coluna própria às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
	9. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances.
	10. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	11. Caso a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
	13. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
	14. O disposto no Item 7.15 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
	15. Havendo eventual empate em igualdade de condições, como critério de desempate, serão aplicados os seguintes critérios:
14. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
15. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
16. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; e
17. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
	1. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
	2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **PREGOEIRO** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
	3. O **PREGOEIRO** solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
	4. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no prazo de **02 (DUAS) HORAS NO PRÓPRIO SISTEMA**, a contar da solicitação do **PREGOEIRO** e deverá:
18. Seguir o modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA, contendo os dados da empresa, item, descrição completa, unidade de medida, quantidade, valor unitário e total, e marca se necessário, validade da proposta, sendo redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
19. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
	1. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à CONTRATADA, se for o caso.
	2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a CONTRATADA.
	3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e, sempre que possível, por extenso.
	4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
	5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
	6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
20. **FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:**
	1. Encerrada a etapa de negociação, **O PREGOEIRO VERIFICARÁ A PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR SE ATENDER AS CONDIÇÕES**, referente à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, conforme previsão do art. 14 da lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
21. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e**
22. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).**
	1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8429.htm%22%20%5Cl%20%22%3A~%3Atext%3D%C3%A0s%20seguintes%20comina%C3%A7%C3%B5es%3A-%2CArt.%2Cn%C2%BA%2012.120%2C%20de%202009%29.).
	2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
		1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
		2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
		3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado **inabilitado**, por falta de condição de participação.
	3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
	4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o estabelecido neste edital.
	5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no DECRETO Nº 068/2023.
	6. Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
	7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
		1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
			1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
			2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
		2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
	8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
	10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, **desde que não haja majoração do preço**.
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	11. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
	12. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **até 02:00 horas**, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
	13. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
	14. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas mais bem classificadas, nos termos do art. 59, da Lei nº 14.133/2021, que:

8.16.1. contiverem vícios insanáveis;

8.16.2 não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

8.16.3 apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.16.4 apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

8.16.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.16.6 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no item 8.16.5, nos termos do §2º, do artigo 59, da Lei nº 14.133/2021.

* 1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
	2. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar **DOCUMENTO DIGITAL COMPLEMENTAR, POR MEIO DE FUNCIONALIDADE DISPONÍVEL NO SISTEMA, NO PRAZO DE ATÉ 02:00 HORAS**, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo
		2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
	3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
	4. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.
	5. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá́ ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	9. Nos itens para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
	10. **ENCERRADA A ANÁLISE QUANTO À ACEITAÇÃO DA PROPOSTA, A LICITANTE TERÁ O PRAZO DE 02 (DUAS) HORAS PARA O ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E O PREGOEIRO A VERIFICARÁ, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE EDITAL.**
1. **RECURSOS ADMINISTRATIVOS ACERCA DA PROPOSTA DE PREÇO:**
	1. Realizado o aceite da proposta da licitante melhor qualificada, será concedido o **prazo de no máximo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer acerca das propostas de preço apresentadas, em campo próprio do sistema.
	2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
	3. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.
	4. O recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	5. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
2. **FASE DE HABILITAÇÃO**

**O LICITANTE DEVE ATENTAR PARA O LOCAL PRÓPRIO EXISTENTE NO SISTEMA PARA INSERÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA QUE OS MESMOS NÃO SEJAM ANEXADOS NO MESMO LOCAL DA PROPOSTA.**

* 1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art62).
		1. Constatada a existência de sanção, após consulta prevista conforme o disposto no item 8.1, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de contratação.
		2. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	2. **Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do https://www.licitanet.com.br/, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica**.
	3. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.17, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:
		1. A aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
		2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
		3. A apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante;
		4. A apresentação de documentos complementares ou substitutivos **será realizada no prazo de 30 (trinta) minutos**, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
	4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
	5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
		1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
	7. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
		1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. No caso de sociedade empresária ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
		3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
		5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
		6. No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
		7. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
		8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
	8. **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
		1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
		2. Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
		3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
		5. O cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm%22%20%5Cl%20%22art7xxxiii)
		6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
		8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
		9. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
	9. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
		1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida nos últimos 30 dias;
	10. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**
		1. Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características **COM O LOTE** que optar concorrer, da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado da empresa ou entidade emitente do atestado.
		2. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, da sede da empresa, em plena validade.
		3. Licença ou Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital.
	11. **DOCUMENTAÇÕES COMPLEMENTARES:**
		1. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.
		2. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
		3. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
		4. Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
		5. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:
			1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;
			2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
			3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
			4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
			5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
			6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
			7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
		6. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
		7. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
		8. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
		9. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
		10. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
		11. **Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma**.
		12. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
		13. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
		14. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
		15. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
		16. Após a entrega dos documentos para habilitação, **não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, **salvo em sede de diligência**.
		17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
1. **RECURSOS** **ADMINISTRATIVOS ACERCA DAS HABILITAÇÕES**
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada, será concedido **o prazo de no máximo** **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema acerca das habilitações.
	2. A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
	3. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar a tempestividade.
	4. O recurso, o recorrente terão, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
	6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
	7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
2. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
	1. A sessão pública poderá ser reaberta:
		1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
		2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
	2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
		1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.
		2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no cadastro do licitante, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
3. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
4. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
	1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
5. **ATA DE REGISTRO DE PREÇO**
	1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
	2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
6. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
7. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
	1. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital;
	2. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
	3. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no diário oficial do município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
	4. A existência de preços registrados implicará compromisso da execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
	5. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
	6. O quantitativo mínimo previsto para execução de cada contrato oriundo da ata de registro de preços, será de 50% (cinquenta por cento), com vistas a reduzir o grau de incerteza do licitante na elaboração da sua proposta, sem que isso represente ou assegure ao fornecedor direito subjetivo à contratação, conforme prevê no Decreto Municipal nº 068/2023, art. 119 §1º, e está previsto no termo de referência.
8. **FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**
	1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
		1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

* 1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
	2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
	3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
	4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
		1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
		2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços
	5. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
		1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.
1. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
	1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
	2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
		2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
	3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
		1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
		3. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos no artigo 139 da mesma Lei.
	4. **O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual e no termo de referência**.
		1. A duração dos contratos regidos pelo art. 105, caput, da Lei 14.133, de 2021, pode ultrapassar o exercício financeiro em que celebrados, desde que as despesas a eles referentes sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, permitindo-se, assim, sua inscrição em restos a pagar.
	5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o disposto no art. 91 § 4º Lei n. 14.133/21.
	6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
2. **REAJUSTE**
	1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
	2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.
	3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.
3. **ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
5. **PAGAMENTO**
	1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência e no Termo de Contrato, anexos deste edital.
6. **INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
		5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
			1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
			2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
			3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
			4. deixar de apresentar amostra;
			5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
		8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
			1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
			2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
			3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
		12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
		13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm%22%20%5Cl%20%22art5).
		14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	4. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	5. A sanção prevista na cláusula 22.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 22.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	6. A sanção prevista na cláusula 22.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 22, deste edital.
	7. A sanção prevista na cláusula 22.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	8. A sanção prevista na cláusula 22.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.8, 22.1.9, 22.1.10, 22.1.11 e 22.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 22.1.2, 22.1.3, 22.1.4, 22.1.5, 22.1.6 e 22.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 22.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	9. As sanções previstas nas cláusulas 22.3.1, 22.3.3 e 22.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 22.3.2.
	10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
	11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
	13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	14. **As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.**
	15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
	18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
	20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.
1. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
	1. Qualquer interessado poderá solicitar da Comissão de Contratação esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
	2. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis**, **limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.
	3. As petições de impugnação e os esclarecimentos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, via internet em campo próprio, para o endereço <https://licitanet.com.br/>.
	4. Não serão conhecidas as impugnações ou esclarecimentos interpostos através de e-mail ou por outro meio que não seja através do campo próprio do sistema <https://licitanet.com.br/>.
	5. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.
	7. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo o Pregoeiro requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
	8. Acolhida a impugnação, **será definida e publicada nova data para a realização do certame, se houver impacto na formulação de propostas**.
2. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
	2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.
	10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico https://transparencia.apora.ba.gov.br/#!/tabela/diario** e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Praça Coronel Francelino, 05 – Centro – CEP: 48350-000 | Aporá/BA, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 12 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
3. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**:

Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto Atividade: 2.025 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.026 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.027 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.028 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001002 | 1600

1. **INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTES ANEXOS**:
	* 1. ANEXO I - Termo de Referência
		2. ANEXO II - Modelo de Proposta de Preço
		3. ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021).
		4. ANEXO IV - Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021).
		5. ANEXO V - Modelo de declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.
		6. ANEXO VI - Modelo Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, inciso VI, da Lei 14.133/2021).
		7. ANEXO VII - Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
		8. ANEXO VIII - Minuta de Termo de Contrato.
		9. ANEXO VIII - Minuta de Ata de Registro.

Aporá – BA, 16 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CARINE DANTAS DE MENEZES**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

* + - 1. **OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, PLANEJAMENTO FAMILIAR, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, SOROS E SOLUÇÕES DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ - BA, pelo período de 12 meses**.

* + - 1. **JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

Considerando que a assistência aos usuários é garantida pelo Sistema Único de Saúde (SUS), bem como toda a linha de cuidado, desde a atenção primária até os procedimentos mais complexos, de forma organizada e hierarquizada, com qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos e oferecendo, segundo o grau de complexidade de assistência requerida e sua capacidade operacional, os serviços de saúde adequados com fornecimento de materiais e insumos que visam atender as necessidades de operacionalização das Unidades de Saúde.

Considerando a necessidade de garantir os suprimentos de farmácia básica, assim como materiais odontológicos que são necessários, visando atender as necessidades dos pacientes de maneira adequada conforme tratamentos e necessidades medicamentosas.

 Os medicamentos são essenciais para atendimento nas pequenas urgências nas unidades de Saúde do município, na execução direta das atividades, sendo que a falta desses medicamentos coloca em risco a vida dos munícipes.

Justifica-se a aquisição dos medicamentos, materiais e insumos, objeto da presente licitação, pois no município funcionam 02 (duas) Unidades de Saúde com atendimentos 24 horas, 07 (sete) Unidades de Saúde da Família, 01 (uma) Unidade do SAMU – 192, 01 (um) Centro de Especialidades, 01 (um) Centro de Atendimento do COVID-19. Os locais contam com serviços médicos, odontológicos, enfermarias, dentre outros serviços com funcionamento 24h por dia / 07 dias por semana e de segunda a sexta para atender as demandas de urgência e/ou emergência da população.

 Ressalta-se que os itens listados, são bens de consumo utilizados diretamente na execução da assistência, sendo deste modo, indispensáveis e essenciais para o desenvolvimento das atividades de saúde, com propriedade, eficácia e celeridade na execução do serviço. Visando o bom desenvolvimento dos serviços de saúde a serem realizados pelos servidores, assim como também, o bom atendimento de toda população que necessite diariamente dos serviços de saúde, de forma eficiente e adequada, necessita-se de tal contratação para aquisição dos referidos materiais e medicamentos.

* + - 1. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade: 020602 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

Projeto Atividade: 2.025 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA

2.026 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

2.027 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

2.028 - MANUTENÇÃO DO BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001002 | 1600

* + - 1. **ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:**

|  |
| --- |
| **LOTE 1 - FARMACIA BÁSICA GERAL** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** |
| 1 | ACARBOSE 50MG | CP | 800 |
| 2 | ACEBROFILINA XAROPE 25MG/ML | FR | 800 |
| 3 | ACECLOFENACO 100MG COMPRIMIDO | CP | 800 |
| 4 | ACETILCISTEINA 40 MG/ML | FR | 800 |
| 5 | ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |
| 6 | ACICLOVIR 5% CREME | TB | 500 |
| 7 | ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100MG | CP | 100.000 |
| 8 | ÁCIDO FÓLICO 0,2MG/ML | FR | 500 |
| 9 | ÁCIDO FÓLICO 5MG | CP | 20.000 |
| 10 | ALBENDAZOL 400MG | CP | 4.000 |
| 11 | ALBENDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL | FR | 3.000 |
| 12 | ALENDRONATO DE SÓDIO 70MG | CP | 6.000 |
| 13 | ALOPURINOL 100MG | CP | 800 |
| 14 | ALOPURINOL 300MG | CP | 800 |
| 15 | AMBROXOL 15MG/ML XAROPE | FR | 1.500 |
| 16 | AMBROXOL 30MG/ML XAROPE | FR | 1.500 |
| 17 | AMIODARONA CLORIDRATO 200MG | CP | 5.000 |
| 18 | AMOXICILINA 250MG/5ML - 100ML | FR | 400 |
| 19 | AMOXICILINA 500MG | CP | 18000 |
| 20 | AMOXICILINA 500MG + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 125MG | CP | 4.000 |
| 21 | AMOXICILINA 50MG + CLAVULANATO DE POTÁPASSIO 12,5 MG/ML | FR | 700 |
| 22 | ANLODIPINO BESILATO 10 MG | CP | 5.000 |
| 23 | ANLODIPINO BESILATO 2,5MG | CP | 500 |
| 24 | ANLODIPINO BESILATO 5MG | CP | 55.000 |
| 25 | ATENOLOL 25 MG | CP | 12.000 |
| 26 | ATENOLOL 50 MG | CP | 15.000 |
| 27 | AZITROMICINA 40MG/ML | FR | 2.000 |
| 28 | AZITROMICINA 500MG | CP | 3000 |
| 29 | BENZOATO DE BENZILA 25% LOCAO 100 ML | FR | 400 |
| 30 | BIMATOPROSTA 0,3MG/ML | FR | 500 |
| 31 | BROMOPRIDA 10MG | CP | 5000 |
| 32 | BROMOPRIDA 4MG/ML | FR | 500 |
| 33 | BUDESONIDA 100 MCG - SPRAY NASAL C/3ML 60 DOSES | FR | 100 |
| 34 | BUDESONIDA 32 MCG - SPRAY NASAL C/3ML 60 DOSES | FR | 100 |
| 35 | BUDESONIDA 50 MCG - SPRAY NASAL C/3ML 60 DOSES | FR | 100 |
| 36 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG + DIPIRONA 250MG | CP | 7000 |
| 37 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10MG/ML | FR | 500 |
| 38 | CALMAN (PASSIFLORA INCARNATA 100MG + CRATAEGUS OXYACANTHA 30MG | CP | 1.500 |
| 39 | CAPTOPRIL 25MG | CP | 10.000 |
| 40 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG | CP | 12.000 |
| 41 | CARBONATO DE CÁLCIO 500MG + COLECALCIFEROL 400 UI | CP | 25000 |
| 42 | CARMELOSE SÓDICA 5MG/ML | FR | 100 |
| 43 | CARVÃO ATIVADO 250MG PÓ. CAIXA COM 20 CAPSULAS | CX | 50 |
| 44 | CARVEDILOL 12,5 MG | CP | 1.000 |
| 45 | CARVEDILOL 25 MG | CP | 3.000 |
| 46 | CARVEDILOL 3,125 MG | CP | 8.000 |
| 47 | CARVEDILOL 6,25 MG | CP | 8000 |
| 48 | CEFALEXINA 250MG / 5ML 100ML | FR | 700 |
| 49 | CEFALEXINA 500MG | CP | 15000 |
| 50 | CETOCONAZOL 2% - XAMPU | FR | 300 |
| 51 | CETOCONAZOL 200MG | TB | 4000 |
| 52 | CETOCONAZOL CREME 30G | TB | 500 |
| 53 | CIPROFLOXACINO 500MG | CP | 3.000 |
| 54 | CLARITROMICINA 500 MG | CP | 1500 |
| 55 | CLARITROMICINA 250MG/5ML | FR | 200 |
| 56 | CLINDAMICINA CLORIDRATO 300MG | CP | 2.000 |
| 57 | CLONIDINA CLORIDRATO 0,100 MG | CP | 2.000 |
| 58 | CLONIDINA CLORIDRATO 0,200 MG | CP | 2.000 |
| 59 | CLORETO DE SÓDIO 0,9% - SOLUÇÃO NASAL fr c/30ml | FR | 1.000 |
| 60 | CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 5MG | CP | 4.000 |
| 61 | CLORTALIDONA 25 MG COMPRIMIDO | CP | 1000 |
| 62 | CLORTALIDONA 50 MG COMPRIMIDO | CP | 1000 |
| 63 | COMPLEXO B POLIVITAMINICO COMPRIMIDO | CP | 20.000 |
| 64 | COMPOSTO DE ÓLEO DE GIRASSOL + AC. LINOLEICO + VIT. A+ VIT. E+ DI TOCOFEROL+ LECTINA DE SOJA+ ESTER AC. CAPRICO E CAPRILICO, FORMA FARMACÊUTICA DE ÓLEO PROTETOR, ISENTO DE GORDURAS SATURADAS E | FR | 400 |
| 65 | DEXAMETASONA 0,1 % CREME | TB | 800 |
| 66 | DEXAMETASONA 4MG | CP | 7.000 |
| 67 | DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 1.500 |
| 68 | DEXCLORFENIRAMINA 2 MG/5 ML + BETAMETASONA 0,25 MG/5 ML - XP | FR | 800 |
| 69 | DEXCLORFENIRAMINA 2MG | CP | 15000 |
| 70 | DICLOFENACO POTÁSSICO 50MG | CP | 8.000 |
| 71 | DICLOFENACO RESINATO 15MGML | FR | 400 |
| 72 | DICLOFENACO SÓDICO 50MG | CP | 8.000 |
| 73 | DIGOXINA 0,25MG COMP. | CP | 8.000 |
| 74 | DIMENIDRATO 100MG | FR | 2000 |
| 75 | DIMENIDRATO 25MG/ML+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 5MG/ML | FR | 500 |
| 76 | DIMENIDRATO 50MG+ CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 10MG | CP | 5.000 |
| 77 | DIMETICONA GOTAS 75MG/ML 10ml | FR | 1.000 |
| 78 | DINITRATO DE ISOSSORBIDA 5MG - SUBLINGUAL | CP | 1.500 |
| 79 | DIPIRONA 1G | CP | 7.000 |
| 80 | DIPIRONA SÓDICA 500MG | CP | 8.000 |
| 81 | DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML GTS 10ml | FR | 4000 |
| 82 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 100MCG (CLENIL HFA500MCG SPRAY) | FR | 150 |
| 83 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200MCG (CLENIL HFA200MCG SPRAY) | FR | 150 |
| 84 | DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50MCG (CLENIL HFA500MCG SPRAY) | FR | 150 |
| 85 | DOMPERIDONA 10MG COMPRIMIDO | CP | 3.000 |
| 86 | DOXAZOSINA 2MG | CP | 1500 |
| 87 | DOXAZOSINA 4MG | CP | 1.500 |
| 88 | DUOMO HP - 2 MG + 5 MG- MESILATO DE DOXAZOSINA 2MG+ FINASTERIDA 5MG | CP | 1.000 |
| 89 | ENALAPRIL 10MG | CP | 30.000 |
| 90 | ENALAPRIL 20MG | CP | 60.000 |
| 91 | ENALAPRIL 5MG | CP | 8.000 |
| 92 | ERITROMICINA ESTOLATO 50MG/ML ORAL | FR | 200 |
| 93 | ESPIRAMICINA 500 MG | CP | 1.000 |
| 94 | ESPIRONOLACTONA 100MG | CP | 3.000 |
| 95 | ESPIRONOLACTONA 25MG | CP | 30000 |
| 96 | ESPIRONOLACTONA 50MG | CP | 10.000 |
| 97 | FENOFIBRATO 200MG | CP | 3.000 |
| 98 | FENOTEROL 5MG/ML | FR | 500 |
| 99 | FINASTERIDA 5 MG COMPRIMIDO | CP | 3.000 |
| 100 | FLUCONAZOL 150MG | CP | 2.000 |
| 101 | FOLINATO DE CÁLCIO (ÁCIDO FOLINICO) 15MG | CP | 2.000 |
| 102 | FUROSEMIDA 40MG | CP | 60000 |
| 103 | GLIBENCLAMIDA 5MG | CP | 30.000 |
| 104 | GLICAZIDA 30MG | CP | 3.000 |
| 105 | GLICAZIDA 60MG | CP | 10.000 |
| 106 | GLICINATO FÉRRICO 250MG/ML 30ML | FR | 200 |
| 107 | GLIMEPIRIDA 4MG | CP | 5.000 |
| 108 | HIDRALAZINA CLORIDRATO 25MG | CP | 6000 |
| 109 | HIDRALAZINA CLORIDRATO 50MG | CP | 4.000 |
| 110 | HIDROCLOROTIAZIDA 25MG | CP | 40.000 |
| 111 | HIDROCORTISONA ACETATO 1% - CREME | TB | 200 |
| 112 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 230MG | CP | 3.000 |
| 113 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 60MG/ML + HIDRÓXIDO DE MAGNÉSIO 20MG/ML+ OXETACAINA 2MG/ML (DOXAINE) fr c/120ml | FR | 200 |
| 114 | HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 62MG/ML | FR | 700 |
| 115 | IBUPROFENO 50MG/ML GOTAS | FR | 500 |
| 116 | IBUPROFENO 600MG | CP | 4000 |
| 117 | INELATTE DK 800 | CP | 200 |
| 118 | INSULINA HUMANA NPH 100UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL | FR | 500 |
| 119 | INSULINA HUMANA REGULAR 100UI/ML - SUSPENSÃO INJETÁVEL | FR | 100 |
| 120 | INSULINA TRESIBA CANETA-REFIL 100 U/ML- INSULINA DEGLUDECA | UND | 70 |
| 121 | IPRATROPIO 0,025% | FR | 300 |
| 122 | ISOSSORBIDA 20 MG | CP | 2500 |
| 123 | ISOSSORBIDA 5 MG SUBLINGUAIS | CP | 500 |
| 124 | ITRACOAZOL 100MG | CP | 1.000 |
| 125 | IVERMECTINA 6MG | CP | 3.000 |
| 126 | LACTULOSE 667MG/ML - XAROPE | FR | 500 |
| 127 | LEVODOPA 100MG + BENSERAZIDA 25 MG | CP | 1.000 |
| 128 | LEVODOPA 200MG + BENSERAZIDA 50MG | CP | 1.000 |
| 129 | LEVODOPA 200MG + CARBIDOPA 50 MG | CP | 1.000 |
| 130 | LEVODOPA 250MG+ CARBIDOPA 25MG | CP | 1000 |
| 131 | LEVOTIROXINA SÓDICA 100MCG | CP | 1000 |
| 132 | LEVOTIROXINA SÓDICA 112MCG | CP | 1.000 |
| 133 | LEVOTIROXINA SÓDICA 125MCG | CP | 1000 |
| 134 | LEVOTIROXINA SÓDICA 150MCG | CP | 1.000 |
| 135 | LEVOTIROXINA SÓDICA 175MCG | CP | 1000 |
| 136 | LEVOTIROXINA SÓDICA 200MCG | CP | 1.000 |
| 137 | LEVOTIROXINA SÓDICA 25MCG | CP | 1000 |
| 138 | LEVOTIROXINA SÓDICA 38MCG | CP | 1.000 |
| 139 | LEVOTIROXINA SÓDICA 50MCG | CP | 1.000 |
| 140 | LEVOTIROXINA SÓDICA 75MCG | CP | 1.000 |
| 141 | LEVOTIROXINA SÓDICA 88MCG | CP | 1.000 |
| 142 | LINDOCAINA 5% GEL | TB | 200 |
| 143 | LORATADINA 1 MG/ML XAROPE | FR | 600 |
| 144 | LORATADINA 10MG | CP | 10000 |
| 145 | LORATADINA 5MG /ML XAROPE | FR | 500 |
| 146 | LOSARTANA POTÁSSICA 50MG | CP | 400.000 |
| 147 | MALEATO DEXCLORFENIRAMINA 10MG/G) CREME | TB | 100 |
| 148 | MEBENDAZOL 100 MG | CP | 3.000 |
| 149 | MEBENDAZOL 20 MG/ML - SUSP. ORAL 30 ML | FR | 500 |
| 150 | METFORMINA CLORIDRATO 500MG | CP | 5.000 |
| 151 | METFORMINA CLORIDRATO 850MG | CP | 500.000 |
| 152 | METILDOPA 250MG | CP | 7000 |
| 153 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 10MG | CP | 3.000 |
| 154 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 4MG/ML - SOLUÇÃO | FR | 500 |
| 155 | METOPROLOL SUCCINATO 100MG | CP | 7000 |
| 156 | METOPROLOL SUCCINATO 50MG | CP | 15.000 |
| 157 | METOPROLOL TARTARATO 50 MG COMPRIMIDO | CP | 5.000 |
| 158 | METRONIDAZOL 100MG/G - GEL VAGINAL | TB | 2.000 |
| 159 | METRONIDAZOL 250MG | CP | 4.000 |
| 160 | METRONIDAZOL 400MG | CP | 3000 |
| 161 | METRONIDAZOL BENZOIL 40MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | FR | 500 |
| 162 | MICONAZOL 2% - CREME VAGINAL | TB | 7.100 |
| 163 | NEOMICINA+ BACITRACINA 5MG+250 UI/G CREME bg c/10gr | TB | 500 |
| 164 | NIFEDIPINO 10MG | CP | 5.000 |
| 165 | NIFEDIPINO 20MG | CP | 10.000 |
| 166 | NIMESULIDA 100MG | CP | 32.000 |
| 167 | NIMODIPINO 30MG COMPRIMIDO | CP | 1600 |
| 168 | NISTATINA 100.000 UI/ML - SUSPENSÃO ORAL FR C/30ML | FR | 300 |
| 169 | NISTATINA 25.000 UI CREME VAGINAL 60G | TB | 1.000 |
| 170 | NITROFURANTOINA 100 MG | CP | 1.000 |
| 171 | OCUPRESS (CLORIDRATO DE DORZOLAMIDA 20MG/ML) | FR | 50 |
| 172 | ÓLEO MINERAL 100ML | FR | 1.000 |
| 173 | OMEGA 3 | CP | 2000 |
| 174 | OMEPRAZOL 20MG | CP | 2000 |
| 175 | ONDANSETONA CLORIDRATO 4MG - COMPRIMIDO DISPERSÍVEL | CP | 3000 |
| 176 | ONDANSETONA CLORIDRATO 8MG - COMPRIMIDO DISPERSÍVEL | CP | 3000 |
| 177 | OXIBUTININA 5MG | CP | 2.000 |
| 178 | PARACETAMOL 100MG/ML SOLUÇÃO ORAL 10ML | FR | 1000 |
| 179 | PARACETAMOL 200 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 500 |
| 180 | PARACETAMOL 500MG | CP | 8.000 |
| 181 | PASTA D'AGUA 100G | TB | 300 |
| 182 | PERMETRINA 1% - LOÇÃO | FR | 500 |
| 183 | PEROXIDO BENZOILA GEL 5% 20G | TB | 200 |
| 184 | PIRIMETAMINA 25MG | CP | 2.000 |
| 185 | PREDINISONA 5MG | CP | 8.000 |
| 186 | PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 1 MG/ML SOLUÇÃO ORAL 100ml | FR | 700 |
| 187 | PREDNISOLONA FOSFATO SÓDICO 3MG/ML - SOLUÇÃO fr c/60ml | FR | 1.000 |
| 188 | PREDNISONA 20MG | CP | 15.000 |
| 189 | PROCAINAMIDA 300MG | CP | 300 |
| 190 | PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG | CP | 4.000 |
| 191 | PROPRANOLOL CLORIDRATO 40MG | CP | 40.000 |
| 192 | RIFOCINA SPRAY | FR | 300 |
| 193 | SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL | ENV | 1.000 |
| 194 | SECNIDAZOL 1000MG | CP | 1500 |
| 195 | SILDENAFILA CLORIDRATO 50MG | CP | 1.000 |
| 196 | SIMETICONA 40MG | CP | 5000 |
| 197 | SIMETICONA 75MG/ML | FR | 1000 |
| 198 | SINVASTATINA 20MG | CP | 40.000 |
| 199 | SINVASTATINA 40MG | CP | 10.000 |
| 200 | SOLIFENACINA 10MG | CP | 1.000 |
| 201 | SOLUÇÃO NASAL DE CLORETO DE SÓDIO 0,9%, USO ADULTO E INFANTIL 50 ML | FR | 1.000 |
| 202 | SULFADIAZINA DE PRATA CREME 400G | FR | 150 |
| 203 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA 40MG/ML + 8MG/ML - SUSPENSÃO ORAL | FR | 1.000 |
| 204 | SULFAMETOXAZOL +TRIMETOPRIMA 400+80MG | CP | 15.000 |
| 205 | SULFATO DE NEOMOCINA + BACITRACINA 10GR | TB | 500 |
| 206 | SULFATO DE SALBUTAMOL 100MCG/DOSE - AEROSOL | FR | 2.000 |
| 207 | SULFATO DE SALBUTAMOL 2MG/5ML XAROPE | FR | 2.000 |
| 208 | SULFATO DE SALBUTAMOL 5MG/ML SOLUÇÃO INALATÓRIA- 10ML | FR | 700 |
| 209 | SULFATO FERROSO 12,5MG - SUSPENSÃO ORAL | FR | 500 |
| 210 | SULFATO FERROSO 40MG | CP | 5.000 |
| 211 | TIABENDAZOL 500 MG | CP | 1.000 |
| 212 | TIABENDAZOL TÓPICO 5% 45G | TB | 300 |
| 213 | TIAMINA 300MG - VITAMINA B1 | CP | 15000 |
| 214 | TINIDAZOL 500MG | CP | 2000 |
| 215 | TIZANIDINA 2MG | CP | 1.000 |
| 216 | VARFARINA SÓDICA 1 MG | CP | 1000 |
| 217 | VARFARINA SÓDICA 5MG | CP | 1000 |
| 218 | VITAMINA C 200MG/ML GOTAS | FR | 1000 |
| 219 | VITAMINA C 500MG | CP | 10000 |
| 220 | VITAMINA C EFERV. 1G / 10CP EFERV | CP | 500 |
| 221 | XEROLACER ENXAGUANTE ORAL | FR | 100 |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |
| **LOTE 02 - FARMACIA BASICA - PLANEJAMENTO FAMILIAR** |
|  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** |  |
| 1 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 150MG/ML - INJETÁVEL | AMP | 400 |  |
| 2 | ACETATO DE MEDROXIPROGESTERONA 10 MG CARTELA C/14 COMP | CART | 250 |  |
| 3 | DISPOSITIVO, INTRA-UTERINO, D.I.U. | UNID | 50 |  |
| 4 | ENANATO DE NORETISTERONA 50MG + VALERATO DE ESTRADIOL 5MG - SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 1.000 |  |
| 5 | ESTINILESTRADIOL + LEVONORGESTREL 0,03MG + 0.15MG BLÍSTER 21 COMPRIMIDOS | CP | 1.500 |  |
| 6 | GESTODENO 75MCG + ETINILESTRADIOL 20 MCG BLISTERS C/21 COMP | CART | 100 |  |
| 7 | LEVONORGESTREL 0,75 MG COMP | COMP | 200 |  |
| 8 | LEVONORGESTREL 1,5 MG COMP | COMP | 100 |  |
| 9 | NORETISTERONA 0,35 MG BLISTERS COMP C/ 35 COMP | CART | 300 |  |
| 10 | VALERATO DE ESTRADIOL 2MG + DIENOGESTE 2MG BLISTERS C/28 COMP | CART | 200 |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE 3 - INJETAVEIS GERAL** |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** |  |
| 1 | ACETATO DE SÓDIO 2 MEQ/ML | Amp | 60 |  |
| 2 | ACIDO TRANEXAMICO 50MG/ML | Amp | 100 |  |
| 3 | ADENOSINA 3MG/ML | Amp | 300 |  |
| 4 | ADRENALINA 1MG/ML | Amp | 800 |  |
| 5 | AMINOFILINA DE 24MG/ML 10ML | Amp | 400 |  |
| 6 | AMIODARONA 50MG/ML, AMP 3ML (IV) | Amp | 400 |  |
| 7 | AMOXICILINA 1G + CLAVULANATO | Amp | 50 |  |
| 8 | AMPICILINA SODICA 1G | Amp | 100 |  |
| 9 | ATROPINA SULFATO 0,25 MG/ML | Amp | 400 |  |
| 10 | BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 | Amp | 400 |  |
| 11 | BENZILPENICILINA BENZATINA 1200 | Amp | 300 |  |
| 12 | BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5000.000 | Amp | 100 |  |
| 13 | BENZILPENICILINA PROCAÍNA + BENZILPENICILINA POTÁSSICA 300.00 UI +100.00 UI PÓ | Amp | 50 |  |
| 14 | DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 6,43MG (EQUIVALENTE A 5MG DE BETAMETASONA) + FOSFATO DISSODICO DE BETAMETASONA 2,63MG (EQUIVALENTE A 2MG DE BETAMETASONA) | Amp | 200 |  |
| 15 | BICARBONATO SÓDIO 8,4% 250ML | Fr | 100 |  |
| 16 | BICARBONATO SÓDIO 8,4% AMP 10ML | Amp | 200 |  |
| 17 | BROMOPRIDA 5MG/ML- AMP DE 2ML- SOL. INJETÁVEL | Amp | 500 |  |
| 18 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA | Amp | 200 |  |
| 19 | BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA 4MG/ML + 500MG/ML – SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 300 |  |
| 20 | CEFALOTINA 1G - FRASCO AMPOLA, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 50 |  |
| 21 | CEFAZOLINA 1G, PO PARA SOL. INJ. (IM/IV) + DILUENTE | Amp | 50 |  |
| 22 | CEFTRIAXONA DISSODICA 1G PÓ PARA SOLIÇÃO INJETÁVEL IM + DILUENTE | AMP | 100 |  |
| 23 | CEFTRIAXONA DISSODICA 1G PÓ PARA SOLIÇÃO INJETÁVEL IV + DILUENTE | Amp | 100 |  |
| 24 | CETOPROFENO 100 MG AMPOLA, PÓ LIÓFILO INJETÁVEL (IV) | Amp | 100 |  |
| 25 | CETOPROFENO 100MG/ML - 2ML AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM | Amp | 200 |  |
| 26 | CIANOCOBALAMINA 1.000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 100 |  |
| 27 | CIANOCOBALAMINA 5.000 MCG SOLUÇÃO INJETÁVEL | AMP | 100 |  |
| 28 | CIANOBOBALAMINA 5000MCG+ PIRIDOXINA 100MG+ TIAMINA 100MG | AMP | 5 |  |
| 29 | CIMETIDINA AMPOLA 150MG/ML - 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA IM/IV | Amp | 50 |  |
| 30 | CIPROFLOXACINO CLORIDRATO, SOL. INJETÁVEL, 2MG/ML 100ML FRASCO AMP OU BOLSA EM SISTEMA FECHADO. | Fr | 200 |  |
| 31 | CLINDAMICINA 150MG/ML- AMP DE 4ML | Amp | 400 |  |
| 32 | CLORETO DE POTÁSSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) 10ML | FR | 50 |  |
| 33 | COMPLEXO B- POLIVITAMÍNICO- AMPOLA DE 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA IV | Amp | 4.000 |  |
| 34 | DESLANOSIDEO 0,2MG/ML- AMP DE 2ML- VIA IM OU IV | Amp | 300 |  |
| 35 | DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA IM OU IV | Amp | 100 |  |
| 36 | DEXAMETASONA FOSFATO DISSODICO 4MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA IM OU IV | Amp | 200 |  |
| 37 | DICLOFENACO SÓDICO 25MG/ML- 3ML | Amp | 200 |  |
| 38 | DIMENIDRINETO 50MG/ML + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA 50mg/ml amp 1ml | Amp | 100 |  |
| 39 | DIPIRONA SODICA AMPOLA DE 500MG/ML - 2ML | Amp | 400 |  |
| 40 | DOBUTAMINA CLORIDRATO 12,5MG/ML- AMPOLA DE 20ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 200 |  |
| 41 | DOPAMINA 5MG/ML < Registro ANVISA : 10497119800 > | Amp | 150 |  |
| 42 | ENOXAPARINA, 40MG. SOL. INJETÁVEL | Amp | 100 |  |
| 43 | ERGOMETRINA MALEATO 0,2MG/ML INJETÁVEL < Registro ANVISA : 1049701260058 | Amp | 20 |  |
| 44 | ETILEFRINA CLORIDRATO 10MG/ML - AMPOLA DE 1ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, | Amp | 20 |  |
| 45 | FLUMAZENIL 0,1 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : | AMP | 20 |  |
| 46 | FOSFATO DISSODICO DE DEXAMETASONA 1,5MG/ML+ DIPIRONA SÓDICA 500MG/ML + HIDROXOCOBALAMINA 5MG/ML (DEXALGEN) < Registro ANVISA : | Amp | 20 |  |
| 47 | FUROSEMIDA 10 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : | Amp | 3.000 |  |
| 48 | GENTAMICINA 80MG/ML - AMPOLA DE 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO ADULTO E PEDIATRICO, USO IV/IM | Amp | 300 |  |
| 49 | GLUCONATO DE CALCIO 10% - IV- 10ML | Amp | 200 |  |
| 50 | HEPARINA SÓDICA 5.000 UI/0,25 ML | Amp | 100 |  |
| 51 | HIDRALAZINA CLORIDRATO 20MG/ML- AMPOLA DE 1ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO ADULTO E PEDIÁTRICO, USO IV/IM. | Amp | 100 |  |
| 52 | HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 100 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 100 |  |
| 53 | HIDROCORTISONA SUCCINATO SÓDICO 500 MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 4.000 |  |
| 54 | IMUNOGLOBULINA ANTI- RHO (D) SOL | Amp | 100 |  |
| 55 | LIDOCAÍNA + GLICOSE 50 MG/ML + 75 MG/ML (5% + 7,5%) SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 100 |  |
| 56 | LIDOCAÍNA + HEMITARTARO DE EPINEFRINA 1% + 1200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 1.000 |  |
| 57 | LIDOCAÍNA + HEMITARTARO DE EPINEFRINA 2% + 1200.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 1.000 |  |
| 58 | LIDOCAÍNA + HEMITARTARO DE EPINEFRINA 2% + 180.000 SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 1.000 |  |
| 59 | LIDOCAÍNA 20MG/ML AMPOLA DE 20ML- SEM VASOCONSTRITOR, SOLUÇÃO INJETÁVEL, VIA INFILTRAÇÃO OU IV. CAIXA C/100 AMP VIDRO COM 20ML. | Amp | 800 |  |
| 60 | MELOXICAM 15MG/1,5ML | AMP | 50 |  |
| 61 | METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 2.500 |  |
| 62 | METRONIDAZOL 5MG/ML INJETÁVEL, | Amp | 300 |  |
| 63 | NALOXONE 0,4MG/ML | Amp | 200 |  |
| 64 | NEOSTIGMINE 0,5MG/ML | Amp | 150 |  |
| 65 | NITROGLICERINA 5MG/ML, SOL. INJETÁVEL DE 10 ML | Amp | 150 |  |
| 66 | NITROPUSSIATO DE SÓDIO 50MG | Amp | 20 |  |
| 67 | NORADRENALINA 4MG/ML | Amp | 20 |  |
| 68 | NOREPINEFRINA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 200 |  |
| 69 | OMEPRAZOL 40MG INJETÁVEL + | Amp | 2.000 |  |
| 70 | ONDANSENTRONA 8MG, SOL. INJETÁVEL , AMP 4ML | Amp | 100 |  |
| 71 | OXACILINA 500MG, PÓ PARA SOL. | Amp | 300 |  |
| 72 | OXITOCINA 5UI/ML- (IM/IV) AMP DE | Amp | 300 |  |
| 73 | PIRACETAM | Amp | 300 |  |
| 74 | PRILOCAÍNA + FELIPRESSINA 30MG/ML (3%) + 0,03 UI ML SOLUÇÃO INJETÁVEL | Amp | 20 |  |
| 75 | SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA 80MG + 16MG/ML- AMP DE 5ML PARA USO IV | Amp | 100 |  |
| 76 | SULFATO DE MAGNESIO 10% SOLUÇÃO | AMP | 50 |  |
| 77 | SULFATO DE MAGNESIO 50% SOLUÇÃO INJETÁVEL - AMP DE 10ML- | Amp | 80 |  |
| 78 | TERBUTALINA 0,5MG/ML | Amp | 50 |  |
| 79 | VITAMINA B | Amp | 4.000 |  |
| 80 | VITAMINA C 500MG/ML INJETAVEL 5ML | Amp | 3.000 |  |
| 81 | VITAMINA K 10MG/ML VIA IM/SC - AMP DE 1ML | Amp | 1.000 |  |
| 82 | VITAMINA K 10MG/ML VIA IV - AMP DE 1ML | Amp | 50 |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE 4 - SOROS** |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** |  |
| 1 | ÁGUA PARA INJEÇÃO 1000 ML | FR | 150 |  |
| 2 | ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML | AMP | 20.000 |  |
| 3 | CLORETO DE SÓDIO 3,4 MEQ/ML (20%) 10ML | FR | 200 |  |
| 4 | GLICOSE 25% 10 ML | AMP | 500 |  |
| 5 | GLICOSE 50% 10 ML | AMP | 100 |  |
| 6 | SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 250 ML | FR | 50 |  |
| 7 | SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% 500 ML | FR | 2.000 |  |
| 8 | SOLUÇÃO DE MANITOL A 20%, EMBALAGEM FRASCO DE POLIETILENO DE 250ML, ALÇA GIRATÓRIA 360° E RETRÁTIL. | FR | 10 |  |
| 9 | SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 1000 ML | FR | 500 |  |
| 10 | SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 250ML | FR | 500 |  |
| 11 | SOLUÇÃO DE RINGER COM LACTATO 500 ML | FR | 3.000 |  |
| 12 | SOLUÇÃO GLICERINA 500MG/ML -12% ENEMA, USO RETAL EM CLISTER, EMBALAGEM FRASCO DE PLÁSTICO EM POLITILENO ISENTO DE PVC, RANSPARENTE | fr | 500 |  |
| 13 | SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 500ML | FR | 1.000 |  |
| 14 | SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 100ML | FR | 300 |  |
| 15 | SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 10ML | FR | 3.000 |  |
| 16 | SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 250ML | FR | 300 |  |
| 17 | SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 500ML | FR | 400 |  |
| 18 | SORO FISIOLÓGICO (CLORETO DE SÓDIO 0,9%) 500ML SISTEMA ABERTO | FR | 200 |  |
| 19 | SULFATO DE MAGNESIO 50% 10 ML | FR | 100 |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE 5 - PSICOTROPICOS INJETÁVEIS** |  |
|  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** |  |
| 1 | BIPERIDENO LACTATO 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. REGISTRO < Registro ANVISA : 1029800960126 > - Apresentação: CX C/ 25 AMP | AMP | 20 |  |
| 2 | CLORIDRATO DE CETAMINA 50MG/ML < Registro ANVISA : 0000000000001 > - Apresentação: CX C/ 10 AMP | AMP | 10 |  |
| 3 | CLORIDRATO DE PETIDINA 50MG/ML AMPOLA 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. < Registro ANVISA : 1049713390016 > - Apresentação: CX C/ 25 AMP | AMP | 200 |  |
| 4 | CLORIDRATO DE TRAMADOL DE 50MG/ML AMPOLA 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL. REGISTRO ANVISA < Registro ANVISA : 103700502 > - Apresentação: CX C/ 60 AMP | AMP | 3.000 |  |
| 5 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. REGISTRO < Registro ANVISA : 1049701550031 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP | AMP | 50 |  |
| 6 | DECANOATO DE HALOPERIDOL DE 50MG/ML - AMPOLA 1ML. REGISTRO < Registro ANVISA : 104971133 > - Apresentação: CX C/ 3 AMP | AMP | 1.000 |  |
| 7 | DIAZEPAM DE 10MG/ML- AMPOLA 2ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO ADULTO E PEDIATRICO CAIXA COM 100 AMPOLAS DE 2ML. REGISTRO ANVISA < Registro ANVISA : 1037005110054 > - Apresentação: CX C/ 72 AMP | AMP | 200 |  |
| 8 | ETOMIDATO 20MG SOLUÇÃO INJETÁVEL, AMPOLA 10ML. REGISTRO < Registro ANVISA : 102980262 > - Apresentação: CX C/ 25 AMP | AMP | 20 |  |
| 9 | FENITOÍNA 50 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. REGISTRO ANVISA < Registro ANVISA : 103700507 > - Apresentação: CX C/ 72 AMP | AMP | 20 |  |
| 10 | FENOBARBITAL 100 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. REGISTRO ANVISA < Registro ANVISA : 1029800160197 > - Apresentação: CX C/ 25 AMP | AMP | 400 |  |
| 11 | FENTANILA 50MCG/ML- SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 103700588 > - Apresentação: CX C/ 5 AMP | AMP | 1.000 |  |
| 12 | HALOPERIDOL 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. REGISTRO ANVISA < Registro ANVISA : 1049701910095 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP | AMP | 600 |  |
| 13 | MIDAZOLAN 50MG/ 10ML - SOL INJETÁVEL. REGISTRO ANVISA < Registro ANVISA : 103700636 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP | AMP | 500 |  |
| 14 | MIDAZOLAN 5MG/ 5ML - SOL INJETÁVEL. REGISTRO ANVISA < Registro ANVISA : 104970204 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP | AMP | 1.000 |  |
| 15 | PROMETAZINA CLORIDRATO 25MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL. REGISTRO ANVISA 1071402130061. < Registro ANVISA 1029800420016 > < Registro ANVISA : 1029800420016 > -  | AMP | 1.000 |  |
| 16 | SUCCINIL 500MG - CLORETO DE SUXAMETÔNIO ANIDRO. PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL. < Registro ANVISA : 1049702060044 > | AMP | 20 |  |
| 17 | SULFATO DE MORFINA DE 0,20MG/ML AMPOLA, SOLUÇÃO < Registro ANVISA : 104971455 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP | AMP | 300 |  |
| 18 | SULFATO DE MORFINA DE 10MG/ML AMPOLA, SOLUÇÃO INJETÁVEL < Registro ANVISA : 104971455 > - Apresentação: CX C/ 50 AMP | AMP | 1.000 |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE 6 - PSICOTROPICOS ORAIS** |  |
|  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** |  |
| 1 | ÁCIDO VALPROICO / VALPROATO DE SÓDIO- 250 MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 2 | ÁCIDO VALPROICO/ VALPROATO DE SÓDIO- 5000MG | CP | 2.000 |  |
| 3 | ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50MG/ML XAROPE | FR | 300 |  |
| 4 | AMITRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO | CP | 70.000 |  |
| 5 | AMITRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG COMPRIMIDO | CP | 4.000 |  |
| 6 | BIPERIDENO CLORIDRATO 2 MG COMPRIMIDO | CP | 5.000 |  |
| 7 | BIPERIDENO CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA | CP | 1.000 |  |
| 8 | BROMAZEPAM 3 MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 9 | BUPRENORFINA 10MG ADESIVO | AD | 50 |  |
| 10 | BUPROPIONA 150MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 11 | CARBAMAZEPINA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 2.000 |  |
| 12 | CARBAMAZEPINA 200 MG COMPRIMIDO | CP | 10.000 |  |
| 13 | CARBAMAZEPINA 400 MG COMPRIMIDO | CP | 500 |  |
| 14 | CARBONATO DE LÍTIO 300 MG COMPRIMIDO | CP | 3.000 |  |
| 15 | CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 10 MG COMPRIMIDO | CP | 500 |  |
| 16 | CLOMIPRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO | CP | 2.000 |  |
| 17 | CLONAZEPAM 0,5 MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 18 | CLONAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 19 | CLONAZEPAM 2,5 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 200 |  |
| 20 | CLORIDRATO DE MAMENTINA 10 MG COMPRIMIDO | CP | 3.000 |  |
| 21 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 100 MG COMPRIMIDO | CP | 30.000 |  |
| 22 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO | CP | 8.000 |  |
| 23 | CLORPROMAZINA CLORIDRATO 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 200 |  |
| 24 | DIAZEPAM 10 MG COMPRIMIDO | CP | 2.000 |  |
| 25 | DIAZEPAM 5 MG COMPRIMIDO | CP | 2.000 |  |
| 26 | ESCITALOPRAM 20MG COMPRIMIDO | CP | 3.000 |  |
| 27 | FENITOÍNA 100 MG COMPRIMIDO | CP | 20.000 |  |
| 28 | FENITOÍNA 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL | FR | 50 |  |
| 29 | FENOBARBITAL 100 MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 30 | FENOBARBITAL 40 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 50 |  |
| 31 | FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG COMPRIMIDO | CP | 80.000 |  |
| 32 | FLUOXETINA CLORIDRATO 20 MG/ML | FR | 500 |  |
| 33 | FLURAZEPAM 30MG DALMADORM COMPRIMIDO | CP | 2.000 |  |
| 34 | HALOPERIDOL 1 MG COMPRIMIDO | CP | 10.000 |  |
| 35 | HALOPERIDOL 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 50 |  |
| 36 | HALOPERIDOL 5 MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 37 | IMIPRAMINA 25MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 38 | MIDAZOLAM 10MG COMPRIMIDO | CP | 200 |  |
| 39 | MIDAZOLAM 15MG COMPRIMIDO | CP | 200 |  |
| 40 | MIDAZOLAM 2 MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 50 |  |
| 41 | MIDAZOLAM 7,5 MG COMPRIMIDO | CP | 200 |  |
| 42 | MIRTAZAPINA 15MG COMPRIMIDO | CP | 200 |  |
| 43 | MISOPROSTOL 200 mcg COMPRIMIDO VAGINAL | CP | 30 |  |
| 44 | MISOPROSTOL 25 mcg COMPRIMIDO VAGINAL | CP | 30 |  |
| 45 | NITAZOXANIDA 500MG COMPRIMIDO | CP | 300 |  |
| 46 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 10 MG CÁPSULA | CAP | 1.000 |  |
| 47 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 25 MG CÁPSULA | CAP | 1.000 |  |
| 48 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 50 MG CÁPSULA | CAP | 1.000 |  |
| 49 | NORTRIPTILINA CLORIDRATO 75 MG CÁPSULA | CAP | 500 |  |
| 50 | PARACETAMOL 500MG+ CODEINA 30MG COMPRIMIDO | CP | 500 |  |
| 51 | PERICIAZINA A 1% SOLUÇÃO ORAL GOTAS | FR | 400 |  |
| 52 | PERICIAZINA A 4% SOLUÇÃO ORAL GOTAS | FR | 400 |  |
| 53 | RISPERIDONA 1MG COMPRIMIDO | CP | 2.000 |  |
| 54 | RISPERIDONA 1MG/ML SOLUÇÃO ORAL | FR | 1.000 |  |
| 55 | RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 56 | RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 57 | SULFATO DE MORFINA 10MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 58 | SULFATO DE MORFINA 30MG COMPRIMIDO | CP | 1.000 |  |
| 59 | TIORIDAZINA 25MG COMPRIMIDO | CP | 2.000 |  |
| 60 | TIORIDAZINA 50MG COMPRIMIDO | CP | 2.000 |  |
| 61 | TRAMADOL 100MG COMPRIMIDO | CP | 100 |  |
| 62 | TRAMADOL 37,5MG + PARACETAMOL 325MG COMPRIMIDO | CP | 200 |  |
| 63 | TRAMADOL 50MG COMPRIMIDO | CP | 200 |  |
| 64 | ZOLPIDEM HEMITARTARATO 10MG COMPRIMIDO | CP | 500 |  |
| 65 | ZOLPIDEM HEMITARTARATO 5MG COMPRIMIDO SL | CP | 500 |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |
| **LOTE 7 - SOLUÇÕES** |  |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **UND** | **QUANT.** |  |
| 1 | ÁGUA DEIONIZADA PURIFICADA A BASE DE CARBONO NATURAL EMBALAGEM COM 1000 ML | FR | 10 |  |
| 2 | ÁGUA DETILADA PARA AUTOCLAVE, ÁGUA QUIMICAMENTE PURA (ISENTO DE ÍONS), EMBALAGEM COM 5 LITROS | FR | 5 |  |
| 3 | ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES 1 LITRO | FR | 30 |  |
| 4 | ÁGUA PARA INJEÇÃO 10ML | AMP | 3.000 |  |
| 5 | ÁLCOOL 70 % 1 L | FR | 10 |  |
| 6 | ÁLCOOL 99% 1L | FR | 10 |  |
| 7 | ÁLCOOL IODADO 1 L | FR | 10 |  |
| 8 | DESINCRUSTANTE LIQUIDO 30 GR, IDEAL PARA AUTOCLAVES A VAPOR COM VOLUME VARIADO DE 4 À 21 LITROS | FR | 10 |  |
| 9 | DESINCRUSTANTE PARA AUTOCLAVE | FR | 20 |  |
| 10 | DETERGENTE ENZIMÀTICO 4 ENZIMAS ECO 5000ML | FR | 80 |  |
| 11 | ETER 1 LITRO | FR | 10 |  |
| 12 | FORMOL LIQUIDO 1 LITRO | FR | 5 |  |
| 13 | GLICERINA PURA | FR | 10 |  |
| 14 | HIPOCLORITO DE SODIO SOLUÇÃO 10MG/ML EM CLORO ATIVO BOMBONA DE 5 LITROS | FR | 100 |  |
| 15 | IODOPOVIDONA SOLUÇÃO DEGERMANTE 10MG/ML EM IODO EMBALAGEM COM 1000ML | FR | 10 |  |
| 16 | IODOPOVIDONA SOLUÇÃO ALCOOLICA 10MG/ML EM IODO EMBALAGEM COM 1000ML | FR | 10 |  |
| 17 | KIT BACTERIOLOGICO PARA AUTOCLAVE | FR | 5 |  |
| 18 | KIT CLORO PARA ANALISE DE ÁGUA | FR | 10 |  |
| 19 | SOLUÇÃO DE LUGOL PARA TESTE SHILLER 2% 1000ML | FR | 10 |  |
| 20 | SOLUÇÃO DE POLVEDINE | FR | 10 |  |
| 21 | SOLUÇÃO DEAFONISADORA 15ML | FR | 5 |  |
| 22 | CLOREXIDINA À 2% DEGERMANTE 1000 ML | FR | 50 |  |
| 23 | CLOREXIDINA À 2% DEGERMANTE 100 ML | FR | 65 |  |
| 24 | GELAFUNDIN 500ML | Fr | 10 |  |
| 25 | VOLUVEN 500ML | Fr | 20 |  |
| 26 | VASELINA LIQUIDA 1L | FR | 10 |  |

* 1. Os quantitativos estimados foram tomados com base nas necessidades dos pacientes atualmente, como também em consumos de exercícios anteriores.
1. **PRAZO DO CONTRATO:**
	1. O contrato administrativo decorrente da presente contratação terá prazo de duração de **12 (doze) meses**, na forma do art. 105, *caput*, da Lei 14.133/21.
2. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:**
	1. A solução proposta é a contratação de empresa para o fornecimento dos materiais listados, itens de consumo utilizados diretamente na execução da assistência, sendo deste modo, indispensáveis para o desenvolvimento das atividades de saúde, com propriedade, eficácia e celeridade. Portanto, visando o bom desenvolvimento dos serviços de saúde a serem realizados pelos servidores, assim como também, o bom atendimento de toda população que necessite diariamente dos serviços de saúde municipais, de forma eficiente e adequada, necessita-se de tal contratação para aquisição dos referidos materiais e medicamentos.
3. **EXECUÇÃO DO OBJETO:**
	1. O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal, devendo ser realizados de forma total após assinatura do contrato, conforme as necessidades do Município, devendo os itens serem transportados em veículo apropriado, conforme determinações sanitárias.
	2. Os fornecimentos serão fiscalizados, onde será avaliado a qualidade do fornecimento realizado e, constatando que foi executado em desacordo com o especificado, a fiscalização notificará por escrito a CONTRATADA, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.
	3. Toda e qualquer fornecimento fora do estabelecido neste instrumento será imediatamente notificada à empresa contratada que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas.
	4. Não serão aceitos materiais em condições diferentes das especificadas.
	5. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a secretaria solicitante não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
	6. Será recebido provisoriamente no ato da entrega, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
	7. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	8. **Forma de entrega**: parcelada, mensalmente, conforme as necessidades da secretaria.
	9. **Prazo de entrega**: 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de fornecimento.
	10. **Local de entrega**: Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua José Inácio, s/n, Centro, Aporá/BA, ou em outro local indicado pela Secretaria de Saúde.
4. **FORMA DE PAGAMENTO:**

**RECEBIMENTO:**

* 1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
	2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
	4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
	5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
	7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**LIQUIDAÇÃO:**

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
	2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
	3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art68)
	4. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
	5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
	6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
	8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
1. **CRITERIO DE JULGAMENTO:**
	1. Será vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO POR LOTE**, e atender a todas as exigências de habilitação.
	2. Os itens agrupados em lotes possuem características semelhantes e da mesma natureza;
	3. A opção pelo agrupamento dos itens em lote(s) é a mais vantajosa para a Administração, uma vez que proporciona a Economia de escala, sistema único e integrado, diminuição de riscos a aquisição do objeto pretendido, redução dos custos de gestão dos contratos, maior vantagem na compra do item do mesmo fornecedor, tendo em vista o parcelamento dos pedidos. O objeto da licitação está disposto em itens/lotes idênticos, diante do vulto da contratação, a fim de ampliar ainda mais a competitividade do certame. Dessa forma, entende-se que está disposta com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala
2. **FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO PRESTADOR:**
	1. A seleção será baseada nos requisitos previstos neste termo de referência, atrelado a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa, em conjunto com o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica e a apresentação das amostras dos produtos vencidos. Deverá ser realizado licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, de acordo com art. 28, inciso I da lei 14.133/2021, critério de julgamento, menor preço por lote.
3. **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:**
	1. A fim do atendimento do objeto da contratação, é necessário o cumprimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.
	2. É exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação de qualificação técnica (art. 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) e habilitação de qualificação econômica financeira (art. 69), todos da legislação (Lei Federal 14.133/2021).
	3. Sendo assim, os documentos exigidos serão:
4. Contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
5. Documento de Identificação dos sócios da empresa;
6. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ - <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp>);
7. Regularidade perante a Fazenda Federal (<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) ;
8. Regularidade perante a Fazenda Estadual (<https://servicos.sefaz.ba.gov.br/sistemas/DSCRE/Modulos/Publico/EmissaoCertidao.aspx> - *Verificar o site de emissão perante ao estado de sede da empresa*);
9. Regularidade perante a Fazenda Municipal (*Verificar o site de emissão perante ao município de sede da empresa*);
10. Regularidade perante a Caixa Econômica Federal (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
11. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (<https://www.tst.jus.br/certidao1>);
12. Certidão negativa de falência e concordata da sede do licitante;
13. Atestado de capacidade técnica (compatível com o objeto/lote);
14. Alvará da Vigilância Sanitária Municipal, da sede da empresa, em plena validade.
15. Licença ou Autorização de funcionamento com a situação ATIVA expedida pelo site da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, da empresa participante da licitação, de acordo com as classes de produtos exigidos no referido edital
16. **GESTÃO:**

* 1. As partes contratuais deverão observar fielmente o pacto firmado, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial nos termos da lei e do instrumento contratual.
	2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	4. A gestão e fiscalização da contratação decorrente deste, será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designados (**DECRETO Nº 034/2023)**, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.
	5. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	6. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	9. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	10. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117)).
	11. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	12. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
	13. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
	14. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
	15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
	16. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	17. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
	18. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	19. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
	20. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações da Contratante, além daquelas dispostas em lei:

* 1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações decorrentes do contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada às dependências.
	2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado na legislação.
	3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.
	4. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações.
	5. Aplicar as sanções, quando se fizerem necessárias.
1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

São obrigações da Contratada, além daquelas dispostas em lei:

* 1. Entregar o objeto solicitado no prazo estipulado neste.
	2. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos eventuais fornecimentos executados por seus empregados.
	3. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
	4. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.
	5. Manter-se, durante toda a vigência dos contratos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
	6. Atender ao CONTRATANTE durante a execução do objeto, quando solicitado.
	7. Todas as despesas inerentes a execução do objeto, tais como: transportes, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas e outros que resultarem do fiel cumprimento objeto, serão inteiramente de responsabilidade da empresa Contratada.
	8. Substituir, no prazo indicado neste documento o objeto em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste termo, ou que porventura sejam entregues/realizados com defeitos ou imperfeições.
	9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato quando se verifique vícios, defeitos ou incorreções.
	10. Informar números de seus telefones fixos e celulares, endereço físico e eletrônico para contato, mantendo-os atualizados, como também informar o preposto representante.
	11. Comunicar ao Contratante, por escrito, por meio físico ou digital, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas condições inadequadas de execução dos fornecimentos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.
1. **SUBCONTRATAÇÃO:**
	1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.
2. **GARANTIA DE EXECUÇÃO:**
	1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
3. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, com dolo ou culpa o licitante/adjudicatário que:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
		5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
			1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
			2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
			3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
			4. deixar de apresentar amostra;
			5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração
		8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
		10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
			1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
			2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
			3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
		12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
		13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm%22%20%5Cl%20%22art5).
		14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
		15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. Com fulcro na Lei 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
		1. advertência;
		2. multa;
		3. impedimento de licitar e contratar;
		4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
	4. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	5. A sanção prevista na cláusula 17.3.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na cláusula 17.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
	6. A sanção prevista na cláusula 17.3.2, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na cláusula 17, deste edital.
	7. A sanção prevista na cláusula 17.3.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do ente Municipal que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
	8. A sanção prevista na cláusula 17.3.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nas cláusulas 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na cláusula 17.7 deste edital, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
	9. As sanções previstas nas cláusulas 17.3.1, 17.3.3 e 17.3.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na cláusula 17.3.2.
	10. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.
	11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente as legislações pertinentes.
	13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CEIS e CNEP.
	15. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
	16. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	17. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
	18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
	19. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
	20. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública municipal.

1. **EXTINÇÃO CONTRATUAL:**
	1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
	2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
		1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
2. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
3. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
	* 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art138).
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art131) *[caput,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art131)* [da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art131)).
5. **ALTERAÇÕES:**
	1. As alterações observarão os casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse e as devidas justificativas nas:
6. Alterações Unilaterais pela administração, nos moldes do art. 124, inciso I e alíneas “a” e “b”;
7. Alterações por acordo entre as partes, nos moldes do art. 124, inciso II e alíneas “a”, “b”, “c”, “d”;
	1. As alterações unilaterais, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas, acréscimos e supressões.
	2. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.
	3. Caso haja a alteração unilateral que aumente ou diminua os encargos do contratado, a administração deverá restabelecer, no mesmo termo de aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
8. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**
	1. Optou-se por orçamento sigiloso, conforme o Art. 24 da Lei n° 14.133/21, visando a economicidade para o Município, uma vez que a não divulgação do orçamento, tem por objetivo evitar que as propostas/lances gravitem em torno do orçamento fixado pela administração. Desta forma, o licitante oferecerá valores realmente competitivos e dentro do limite de executar a contratação, com uma lucratividade adequada. Através da utilização do orçamento sigiloso foi possível constatar, nos processos já realizados, uma economicidade para o Município.
9. **REAJUSTE DE PREÇO:**

* 1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
	2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.
	3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.
1. **CASOS OMISSOS:**
	1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
2. **REGISTRO DE PREÇOS:**
	1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constarão na minuta de Ata de Registro de Preços.
	2. O procedimento de Intenção de Registro de preços, previsto no caput do art. 86 da Lei 14.133/2021, foi dispensado em razão do Município ser o único contratante, diante da urgência dos serviços a serem contratados de forma parcelada, pois os itens se fazem necessários para atendimento dos festejos oficiais que se aproximam, conforme estabelece o art. 120. §1º do Decreto Municipal 068/2023.
3. **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
	1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do futuro instrumento contratual, serão feitas sempre por escrito.

Aporá – BA, 15 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Secretaria Municipal de Saúde**

*MURILO SANTOS DE ARAUJO*

Decreto nº 209-2021

**ANEXO II**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

**Processo Administrativo n° 056-2024**

|  |
| --- |
| **RAZÃO SOCIAL:**  |
| **CNPJ:** | **INSCRIÇÃO ESTADUAL:**  |
| **ENDEREÇO:**  |
| **TELEFONE:**  | **EMAIL:** |
| **BANCO (NOME/Nº)** | **AGÊNCIA Nº:** | **CONTA CORRENTE Nº:** |
| **VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS:** |

**LOTE XXXX - XXXXX:**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO DO ITEM** | **UND.** | **QUANT.** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR****TOTAL** |
|  |  |  |  |  |  |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA:**

**Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).**

**OBS:** Nos termos da cláusula instrumento convocatório, deverá ser apresentada, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

***Processo Administrativo n°******020-2024***

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO EM LEI**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

***Processo Administrativo n°******056-2024***

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 202X.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome, carimbo, e assinatura do responsável legal da empresa).**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

***Processo Administrativo n°******056-2024***

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 020-2024**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ - BAHIA, inscrita no CNPJ n° 13.646.542/0001-88, situada na Praça Coronel Francelino, n° 09, Centro, Aporá, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 27.697.707/0001-55, marcado para às **XX:00** horas do dia **XX/XX/20XX**, que a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO VI**

**MODELO DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

***Processo Administrativo n°******056-2024***

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

**Sim( ) Não ( )**

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO VII**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA LICITANTE DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021).**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

***Processo Administrativo n°******056-2024***

A \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(CNPJ Nº), sediada no (a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), por intermédio de seu responsável legal \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, declara par aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cidade, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XXXX-2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020-2024**

***Processo Administrativo n°******056-2024***

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICIPIO DE XXXXXXXX** e a Empresa **XXXXXXXXXXX**

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nºXXXXXXXXX,sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa***OU***procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXX e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 020-2024** e Processo Administrativo 056-2024, Tipo **MENOR PREÇO**, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e pelas demais disposições pertinentes.

* + - 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. Este contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA, PLANEJAMENTO FAMILIAR, INJETÁVEIS, PSICOTRÓPICOS, SOROS E SOLUÇÕES DE FORMA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APORÁ - BA**, nas quantidades estimadas nos Anexos deste Contrato e Termo de Referência.
	2. **Objeto da contratação:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO DO ITEM** | **QUANTIDADE** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** |
| 1 |  |  |  |  |
| 2 |  |  |  |  |
| 3 |  |  |  |  |
| ... |  |  |  |  |

* 1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
		1. O Termo de Referência;
		2. O Edital da Licitação;
		3. A Proposta do contratado;
		4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.
1. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**
	1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da data de assinatura, na forma do [artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art105).
		1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
2. **CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO**
	1. O XXXXXXX contratado será realizado por execução indireta.
	2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
3. Localidade (onde os itens serão fornecimentos);

3.3. A CONTRATADA deverá executar o objeto utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução, conforme ordem de solicitação emitida pela Secretaria solicitante.

1. **CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
	3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
	4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
	5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente~~,~~ o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver e das sanções aplicáveis, dentre outros.
	6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art117)).
	7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
	8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
	9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
	10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
	11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
	12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
	13. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
	14. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
	15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
	16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
	17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
	18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
2. **CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. **CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**
	1. O valor global da contratação é de R$ .......... (.....), sendo o valor unitário conforme proposta de preço.
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**RECEBIMENTO DO OBJETO:**

* 1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
	2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
	3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
	4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
	5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
	6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
	7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**LIQUIDAÇÃO:**

* 1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo para fins de liquidação.
	2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
	3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art68)
	4. A Administração deverá: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
	5. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
	6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
	8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

**PRAZO DE PAGAMENTO:**

* 1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**FORMA DE PAGAMENTO:**

* 1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
	2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
	4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
1. **CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**Unidade**:

**Projeto Atividade**:

**Elemento de Despesa**:

**Fonte de Recurso**:

* 1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
1. **CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇO:**
	1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.
	2. O preço poderá ser reajustado, contados da data de celebração deste ajuste, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – INPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.
	3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
	4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
	5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
	6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	7. Caso o contratado solicite revisão ou repactuação do valor contratado, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) para deferir ou indeferir o pedido.
2. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

São obrigações do **CONTRATANTE:**

* 1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
	3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
	4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
	5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art143).
	6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
	7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
	8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
	9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
	10. A Administração terá o prazo de30 (trintas) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
	11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
	12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**
	1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
	2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm)).
	3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
	4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art137)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
	5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
	6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
	7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
	8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
	9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
	10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
	11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
	12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art116)).
	13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art116)).
	14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
	15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art124)
	16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
2. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**
	1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), o contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
		6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm%22%20%5Cl%20%22art5).
	2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
4. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A72));
5. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A74));
6. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A75)).
7. **Multa:**
	1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;
	2. compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
	3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A79)).
	4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A77)).
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art157)).
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A78)).
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta)dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art158), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art156%C2%A71)):
8. a natureza e a gravidade da infração cometida;
9. as peculiaridades do caso concreto;
10. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
11. os danos que dela provierem para o Contratante;
12. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%25art159)).
	2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art160)).
	3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 16 1, da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art161)).
	4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22163).
	5. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):**
	1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
	2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
		1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
14. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
15. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
16. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art137), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
	* 1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art138).
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
	2. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art131) *[caput,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art131)* [da Lei n.º 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art131)).
17. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III):**
	1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas código civil e na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm) – e normas e princípios gerais dos contratos.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES:**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art124).
	2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art136).
19. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO:**
	1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art94), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm%22%20%5Cl%20%22art8%C2%A72).
20. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO:**
	1. Fica eleito o Foro da Comarca de Esplanada – BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm%22%20%5Cl%20%22art92%C2%A71).
	2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

XXXXXXX-BA, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ – BA

CNPJ: XXXXXXXX

PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXX

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

* + - 1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.
			2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**IX – MINUTA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA*

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º XXX-2024**

O Município de XXXXXXXX, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXX (*cargo e nome*), doravante denominado CONTRATANTE**,** considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **XXX-2024**, processo administrativo n.º **XXX-2024** **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal Nº **XXX-2024** e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**
	1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A EVENTUAL** contratação de XXXXXXXXXXX especificado(s) no(s) item(ns) das propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.
		* 1. **CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
	2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem.

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE DO TR** | **FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*** |
| **X** | **ITEM** | ***ESPECIFICAÇÕES*** | ***UND*** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **MARCA** | ***PRAZO GARANTIA OU VALIDADE*** |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |

A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

* + - 1. **CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**
	1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
		1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
		2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
		3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
	2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
	3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
	4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
	5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.2.

**LIMITES PARA AS ADESÕES:**

* 1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
	2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

**VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**:

* 1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
		+ 1. **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E CADASTRO DE RESERVA**
	2. A validade da **Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP/Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
		1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
		2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
	3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
		1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
	4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
	5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
		1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
		2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
2. Mantiverem sua proposta original.
	* 1. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
	1. O registro a que se refere o item 4.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
	2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
	3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item b) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
		1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
		2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.
	4. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP/Diário Oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
	5. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
		1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
	6. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.
	7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.9, observando o item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
	8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
		1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
		2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
	9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
		* 1. **CLÁUSULA QUINTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
	10. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
		1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
		2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
		3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deferir ou indeferir o pedido de alteração ou atualização dos preços registrados.

* + - 1. **CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**
	1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
		1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
		2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
		3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
		4. Na hipótese de redução do preço registrado, a Administração comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
	2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer a Administração a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
		1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
		2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 7.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
		3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 4.7.
		4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 7.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
		5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
		6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
			1. **CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

* 1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
		1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
		2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
		3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou
		4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
	2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
	3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
	4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
		1. Por razão de interesse público;
		2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
		3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.
			1. **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES**

* 1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
		1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
	2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
	3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 7.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
		+ 1. **CLÁUSULA NOVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**
	4. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.
	5. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.
	6. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

XXXXXXX-BA, \_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITURA MUNICIPAL DE APORÁ – BA

CNPJ: XXXXXXXX

PREFEITA MUNICIPAL

XXXXXXXX

ORGÃO GERENCIADOR

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

EMPRESA XXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXX

FORNECEDOR

**ANEXO DA ART**

**CADASTRO RESERVA**

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

|  |  |
| --- | --- |
| **LOTE DO TR** | **FORNECEDOR: *(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)*** |
| **X** | **ITEM** | ***ESPECIFICAÇÕES*** | ***UND*** | **QUANT** | **VALOR UNITÁRIO** | **VALOR TOTAL** | **MARCA** | ***PRAZO GARANTIA OU VALIDADE*** |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |
|   |   |   |   |   |   |   |   |   |